



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Ementa: Dispõe sobre a organização, atribuições e consulta do colegiado e comissões ordinárias dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO os termos da Decisão nº 023/2023 da Câmara de Ensino e Graduação, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2023, exarada no Processo UFAPE Nº 23082.023901/2023-15,

CONSIDERANDO os termos da Decisão nº 012/2023 do CONSEPE, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 01 de setembro de 2023, exarada no Processo UFAPE Nº 23082.023901/2023-15.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º Cada curso de graduação é composto por um Colegiado de Coordenação Didática (CCD), por um Núcleo Docente Estruturante (NDE) e por uma Comissão de Orientação e Acompanhamento acadêmico (COAA).

Art.2º O CCD, NDE e COAA devem desempenhar as funções concernentes a gestão para o bom funcionamento das atividades em cada curso de graduação.

Art.3º O CCD é o órgão deliberativo que tem como objetivo principal apreciar as demandas didático-pedagógicas e de gestão do curso.

Art.4º O NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso de graduação.

Art.5º A COAA é o órgão consultivo que objetiva acompanhar e orientar discentes em situação de vulnerabilidade acadêmica.

Art.6º O CCD de cada curso de graduação é composto por:

I - O Coordenador do Curso de graduação, como presidente

II - Representação do segmento docente, sendo: 5 docentes do primeiro ao quinto período e 5 docentes do sexto período em diante

III - Representação do segmento discente, sendo: 1 discente do primeiro ao quinto período e 1 discente do sexto período em diante

IV – Uma representante do segmento técnico-administrativo

Art.7º O NDE de cada curso de graduação é composto por: I

- O Coordenador do Curso de graduação, como presidente

II- Representação do segmento docente, no mínimo, 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso, privilegiando a diversidade das áreas de formação do curso, ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, ter todos os membros no regime de trabalho parcial ou integral sendo, pelo menos, 20% em regime de dedicação exclusiva, conforme orienta a Resolução 01 de junho de 2010 e Parecer de 04 de junho de 2010 da CONAES

Parágrafo único: Os membros do NDE devem permanecer por 3 anos e deve ser assegurada estratégias de renovação parcial, de modo a haver continuidade no processo de acompanhamento do curso

Art.8º A COAA de cada curso de graduação é composta por:

I - O Coordenador do Curso de graduação, como presidente;

II - Três representantes do segmento docente;

III – Um representante do segmento discente.

Art.9º Os discentes que compõe CCD e COAA devem estar regularmente matriculados no seu curso de graduação.

Parágrafo único: havendo necessidades institucionais ou demanda específica de cada curso de graduação outras comissões podem ser criadas e instituídas, desde que sejam devidamente justificadas e aprovadas pela câmara de ensino.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.10 São atribuições do Colegiado de Coordenação Didática (CCD)

I – Propor os perfis e áreas para realização de concurso ou redistribuição de docentes de acordo com as demandas dos cursos de graduação;

II - Apreciar e homologar os planos de ensino das disciplinas dos cursos de graduação;

III – Apreciar e homologar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e nos currículos dos cursos de graduação encaminhados pelo NDE dos cursos de graduação;

IV – Apreciar e homologar os encaminhamentos da COAA;

V – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgão superiores sobre matérias relativas aos cursos de graduação;

VI – Apreciar e deliberar sobre as solicitações acerca do aproveitamento de estudos e equivalências, ouvidos os docentes dos cursos com competência para julgar e emitir parecer sobre o conteúdo de tais solicitações

Art.11 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

I – Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Art.12 São atribuições da Comissão de Orientação de Acompanhamento Acadêmico (COAA)

I – Acompanhar e orientar os discentes, visando seu melhor desempenho e sucesso acadêmico;

II – Emitir parecer sobre o rendimento acadêmico e prazo de integralização curricular após apreciação da justificativa formalizada pelo discente;

III – Avaliar os requerimentos de dilatação de prazo para conclusão do curso, devidamente instruídos, para justificar casos e situações especiais dos discentes que não conseguirão concluir o curso dentro do prazo legal;

IV – Encaminhar ao CCD quaisquer problemas de origem didático-pedagógica observados pelos membros desta comissão;

V – Realizar, no mínimo, uma reunião por período letivo com os discentes acompanhados e desligáveis para discutir seus resultados.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA/INDICAÇÃO

Art.13 A consulta para composição do Colegiado de Coordenação Didática (CCD), deve ser organizada pelo Departamento de Ensino/PREG e obedecer às seguintes orientações:

I – A representação do segmento docente será eleita pela maioria dos votos de seus pares;

II – A representação do segmento discente será eleita pela maioria dos votos de seus pares;

III - A representação do segmento técnico-administrativo será eleita pela maioria dos votos de seus pares.

Parágrafo único: Nos casos em que o quantitativo de candidatos seja exatamente igual ao número de vagas disponíveis, a consulta pode ser suprimida, assumindo assim os docentes que se candidataram ao pleito.

Art.14 A Indicação para composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) deve ser realizada pela Coordenação do Curso de Graduação, respeitando os arts. 7º e 8º desta resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 Os casos omissos e/ou excepcionais são apreciados pela PREG.

Art.16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 1ª(PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Garanhuns-PE, 05 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE